



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1208.

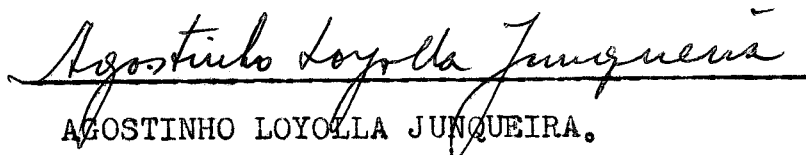
PRORROGA PRAZO.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Os Impostos Territorial e Rural, Indústria e Profissões de Agricultor e a Taxa Rodoviária, deverão ser recolhidos aos cofres municipais até 30 de outubro do corrente ano.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de junho de 1965.



AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.